

BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

Junho de 2002

PV/02/8

CONSELHO DE GOVERNADORES

Acta da Decisão tomada na Sessão Anual de 4 de Junho de 2002

AUMENTO DE CAPITAL

CONSELHO DE GOVERNADORES

**Acta da decisão tomada na Sessão Anual de 4 de Junho de 2002**

**AUMENTO DE CAPITAL**

A 30 de Abril de 2002, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou a minuta de decisão a submeter ao Conselho de Governadores, no sentido de autorizar o Banco a proceder a um aumento de capital, nos seguintes termos:

O CONSELHO DE GOVERNADORES do BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO,

CONSIDERANDO o desenvolvimento recente das actividades do Banco e a evolução provável dos financiamentos, em particular, tendo em vista as necessidades de financiamento decorrentes da preparação dos países candidatos da Europa Central e Oriental, de Malta e de Chipre para a adesão e bem assim, do financiamento de outras áreas prioritárias; as novas tarefas – nomeadamente, o apoio a uma economia baseada no conhecimento - que o Banco assumiu ou que possa vir futuramente a assumir, e a orientação geral das políticas seguidas pelo Banco,

NOS TERMOS dos artigos 4º, Nº 3, e 5º, Nº 2 dos Estatutos,

NOS TERMOS dos princípios gerais comuns às leis que regem os Estados-membros,

NOS TERMOS da missão do Banco, tal como consignada no artigo 267º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia,

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho de Administração relativas às necessidades do Banco em capital e em fundos próprios, e bem assim, ao objectivo de otimizar o valor acrescentado das operações do Banco, por meio da identificação de critérios claros para o efeito e da redução do volume global dos financiamentos a grandes empresas com facilidade de acesso aos mercados de capitais, redução essa que não afectará os empréstimos a grandes empresas nas áreas assistidas; e tendo em conta que antes do alargamento, o Conselho de Governadores examinará a sua posição relativamente ao financiamento de grandes empresas, no que toca aos empréstimos nos novos Estados-membros,

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho de Administração sobre as necessidades do Banco em capital e em fundos próprios, e bem assim as suas conclusões na reunião de 30 de Abril de 2002, no sentido de que o capital subscrito do Banco deveria ser aumentado para 150 000 milhões de euros; a quota de capital

realizada deveria ser de 5 por cento e ser inteiramente financiada a partir das reservas suplementares do Banco, e deveria ser dada prioridade absoluta à progressiva reconstituição do Fundo de Reserva de forma a cumprir a exigência estatutária de 10 por cento do capital subscrito,

DECIDE POR UNANIMIDADE na Sessão Anual de 4 de Junho de 2002, que:

1. o capital do Banco será aumentado da seguinte forma:
  - 1.1 com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, o capital subscrito pelos Estados-membros será aumentado 50 por cento numa base *pro-rata*, passando de 100 000 milhões de euros para 150 000 milhões de euros, e compondo-se dos seguintes montantes em euros:

Alemanha	26 649 532 500
França	26 649 532 500
Itália	26 649 532 500
Reino Unido	26 649 532 500
Espanha	9 795 984 000
Bélgica	7 387 065 000
Países Baixos	7 387 065 000
Suécia	4 900 585 500
Dinamarca	3 740 283 000
Áustria	3 666 973 500
Finlândia	2 106 816 000
Grécia	2 003 725 500
Portugal	1 291 287 000
Irlanda	935 070 000
Luxemburgo	187 015 500
TOTAL	150 000 000 000

- 1.2 o montante de EUR 3 717 059 887 das reservas suplementares do Banco será considerado como reservas livres ;
- 1.3 do montante total das reservas livres, EUR 1 500 000 000 serão convertidos em capital inteiramente realizado, por transferência das reservas suplementares do Banco para o capital ;
- 1.4 com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, este capital será considerado como parte do capital subscrito e realizado, verificando-se por conseguinte um aumento do capital realizado do Banco de EUR 6 000 milhões para EUR 7 500 milhões ;
- 1.5 do montante total das reservas livres, o saldo de EUR 2 217 059 887 será transferido para as reservas estatutárias .

CONSIDERANDO ainda que:

nos termos do artigo 4º, Nº 1, segundo parágrafo, dos Estatutos do Banco, a unidade de conta será o euro, moeda única dos Estados-membros que participam na terceira fase da União Económica e Monetária ;

**CONSEQUENTEMENTE:**

2. Os Estatutos do Banco serão alterados da seguinte forma:

2.1 A contar de 1 de Janeiro de 2003, o texto do primeiro e segundo parágrafos do artigo 4º, Nº 1, dos Estatutos do Banco, será o seguinte:

"O capital do Banco é de cento e cinquenta mil milhões (150 000 000 000) de euros; subscritos pelos Estados-membros do seguinte modo:

Alemanha	26 649 532 500
França	26 649 532 500
Itália	26 649 532 500
Reino Unido	26 649 532 500
Espanha	9 795 984 000
Bélgica	7 387 065 000
Países Baixos	7 387 065 000
Suécia	4 900 585 500
Dinamarca	3 740 283 000
Áustria	3 666 973 500
Finlândia	2 106 816 000
Grécia	2 003 725 500
Portugal	1 291 287 000
Irlanda	935 070 000
Luxemburgo	187 015 500
<b>TOTAL</b>	<b>150 000 000 000</b>

2.2 A partir de 1 de Janeiro de 2003, o artigo 5º, Nº 1, dos Estatutos do Banco terá o seguinte texto:

"O capital subscrito será realizado pelos Estados-membros até ao limite de, em média, 5 por cento dos montantes fixados no Nº1 do artigo 4º".

3. O texto desta decisão será publicado no Jornal Oficial da Comunidades Europeias.

Data:

O Presidente:

(assin.) B. BENDTSEN

O Secretário:

(assin.) F.A.W. CARPENTER

Certifica-se a conformidade com o original :

(assin.) H. WOESTMANN

Chefe da Divisão Instâncias Directivas e Protocolo